

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 006/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DO  
PARÁ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARÁ

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ, empresa pública federal vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto nº 509, de 20/03/1969, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.028.316/0018-51, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 498 - Centro, CEP 66017-970 - Belém-PA, representada pelo seu Diretor Regional Sr. CARLOS ROBERTO DIPPOLITO, brasileiro, identidade CRC-PA 3.819 e CPF nº 032.991.552-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **Conveniente** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº. 3089 bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**, portador da carteira de identidade nº. 231345-5 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº. 038.412.942-00, residente e domiciliado nesta cidade, e, daqui por diante chamado, simplesmente, de **Conveniado** e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, na qualidade de interveniente, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **MINISTRO CEZAR PELUSO**, brasileiro, identidade nº. 2.956.564 SSP/SP e CPF 017.189.328-04, firmam o presente Convênio de cooperação Mútua, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente convênio tem como objeto a reinserção social de apenados em regime aberto e semi-aberto assegurando-lhes a oportunidade de desempenhar atividades auxiliares que contribuam para a sua formação profissional.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente convênio e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos na Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e demais disposições legais que regulam o trabalho do apenado, no que lhes forem aplicáveis bem como na Resolução nº 96 de 27 de julho de 2009 - CNJ.

**Parágrafo 1º** Os Serviços prestados pelo participante não estão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), não gerando, em consequência, vínculo empregatício com a Conveniente, na forma do que dispõe o parágrafo 2º do artigo 28 da Lei nº 7.210/1984.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO:

3.1. Para atingir o objetivo pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, o qual passa a integrar este Termo de Convênio, independente de transcrição.  
PARÁGRAFO ÚNICO: A reformulação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança de objeto.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

Cabará à Conveniente:  
4.1 Treinar e aproveitar os aprendidos, tornando-os aptos a prestar serviços e desenvolver tarefas específicas, contribuindo para sua reintegração à sociedade da melhor maneira possível, quando libertados;

4.2 Assegurar a participação em atividades sócio-educativas e culturais oferecidas aos demais colaboradores de Empresa;

4.3 Repassar à Conveniente o valor de 01(um) salário mínimo mensal, por participante, nos termos deste Convênio;

4.4 Informar à Conveniente o limite de vagas disponíveis para o atendimento ao presente termo de Convênio;

4.5 Orientar e acompanhar a operacionalização deste Convênio, por meio de profissionais da área de Recursos Humanos;

4.6 Determinar as unidades de lotação dos aprendidos, onde exercerão somente atividades de apoio administrativo e de manutenção, sendo vedada a atuação nas unidades operacionais de triagem e transbordo e de almoxarifado;

4.7 Propor à Conveniente, por escrito, a substituição do participante, nas seguintes situações: a seu pedido, inadaptação às atividades auxiliares de trabalho, reincidência de faltas injustificadas, desempenho insuficiente, outras situações julgadas relevantes ou que possam caracterizar falta de natureza grave;

4.8 Estabelecer jornada de trabalho em 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, sendo vedada a realização de hora extra;

4.9 Fornecer vales-transporte na forma da Lei;

4.10 Fornecer vale-alimentação/refeição, diretamente aos participantes, cujo valor facial é equivalente a 50% do benefício concedido ao empregado;

4.11 O fornecimento dos benefícios deverá ocorrer de forma compartilhada, com a participação de 5% (cinco por cento) do valor do vale-alimentação/refeição e de 6% (seis por cento) do salário do aprendido no que se refere ao vale-transporte;

4.12 Fornecer certificado de participação no programa, visando contribuir com a reintegração do participante no mercado de trabalho;

4.13 Garantir seguro de acidentes pessoais, na forma da Lei.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:

Cabará à Conveniada:

5.1 Providenciar o consentimento expresso do apenado, nos termos da Lei de Execução Penal, para realizar a prestação de trabalho na CONVENIENTE, remetendo cópia deste documento ao seu gestor regional;

5.2. Acatar as deduções efetuadas por ocasião dos repasses pela CONVENIENTE, em caso de danos e prejuízos causados a esta ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo dos apenados participantes do Programa, inclusive no que se refere à perda, extravio, avaria ou espoliação de objetos, bens e equipamentos, após regular apuração dos fatos;

5.3. Verificar se o apenado possui as condições de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento de 1/6 (um sexto) da pena, nos termos do artigo 37 da Lei de Execução Penal;

5.4 Indicar somente apenados que possuam escolaridade mínima (alfabetizados);

5.5 Observar atentamente se o regime de cumprimento de pena do participante é tão somente "aberto" ou "semi-aberto";

5.6 Providenciar a autorização da direção do estabelecimento prisional para que o apenado preste serviços à Conveniente;

5.7 Encaminhar à Conveniente a relação dos apenados a serem contemplados por este Convênio, de acordo com suas aptidões para o exercício dos serviços a serem prestados, e nas quantidades definidas pela Conveniente, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária destinada à operacionalização do programa;

5.8 Enviar semestralmente relatório informando a situação prisional do participante, assim como o tempo restante da pena;

5.9 Receber os valores a serem pagos pela Conveniente, referente à remuneração dos serviços executados pelos apenados e repassá-los a estes.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS (MANIFESTAÇÃO GECOF)

6.1. O participante poderá permanecer no programa pelo período de 1(um) ano, renovável por igual período, limitando-se a 2(dois) anos, sendo vedada nova admissão, de modo a oferecer oportunidade de reintegração social à outros apenados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É direito das partes determinar a exclusão de qualquer apenado indicado para o treinamento ou mesmo já aproveitado para a prestação dos serviços, desde que justifique tal procedimento, conforme previsto no item 4.7;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cessada a pena privativa de liberdade, cessa também, a participação no programa;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESEMBOLSO (MANIFESTAÇÃO GERECSISB)

O CONVENIENTE repassará os recursos financeiros, ao TJ/PA, mediante depósito em conta corrente específica, em parcela mensal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ou dia útil subsequente.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O TUPA prestará contas na forma da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

8.2. Os participantes manterão os documentos relativos à prestação de contas em arquivo pelo prazo mínimo de 20(vinte) anos contado do término de sua vigência.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão deste Convênio será feita:

9.1.2. Por parte da **CONVENIENTE**:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: GCTCE/DR/PA  
TELEFONE: (91) 3211- 3045  
FAX: (91) 3244- 1075

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: GEREÇ/DR/PA  
TELEFONE: (91) 3211- 3084  
FAX: (91) 3211- 3106

FISCAL DO CONVÊNIO: REGINA CÉLIA SOARES  
TELEFONE: (91) 3211- 3140  
FAX: (91) 3211- 3106

9.1.3. Por parte da **CONVENIADA**:

CORDENADOR DO PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO  
DR. CLAUDIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO  
TELEFONE/FAX: (91) 3205-2395 / 3205-2396

9.2. O acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio serão efetuados conforme indicação acima, mediante as medidas que julgar necessárias à eficiência das ações pertinentes ao presente instrumento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Convênio será publicado pelo **CONVENIENTE**, no Diário Oficial da União, no prazo legal.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA:

11.1. O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo e prévia aprovação de Plano de Trabalho, na forma da Lei.

PARAGRAFO ÚNICO: Havendo interesse na prorrogação, deverá a parte interessada formalizar a comunicação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

2ª Testemunha

CPF: 023.983.412-87

1ª Testemunha

CPF: 004.346.982-53

**MINISTRO CEZAR PELUSO**  
**Presidente do Conselho Nacional de Justiça**

Como interveniente

**Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará**

**CARLOS ROBERTO DIPPOLITO**  
**Diretor Regional - ECT**

Belém, 05 de agosto de 2010.

14.1. Fica eleito o Foro de Justiça Federal da Seção Judiciária do Pará, como competente para dirimir eventuais questões surgidas em decorrência do presente convênio. E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito regular, a partir da data de sua assinatura.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

13.1. As despesas decorrentes deste Convênio serão levadas a efeito na Conta 28011.44403.080004.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS/ ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e rescindindo de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

## PLANO DE TRABALHO CORREIOS E TJE

### 1. DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade		EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS				CNPJ	34.028.316/0018-51	
Endereço								
Av. Presidente Vargas, nº 498 – Bairro Centro								
Cidade	Belém	UF	PA	CEP	66017-970	DDD/Telefone	(91) 3211-3140	
Nome do Responsável		Carlos Roberto D'ippólito						
C/Órgão Exp.	3819 CRO-PA	Cargo	Analista	de	Função	Diretor Regional	Matrícula	8450994-5
Endereço		Belém/PA						

### 2. OUTROS PARTICIPES/CONVENIADOS

Orgão/Entidade Proponente		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ						CNPJ	04.567.897/0001-90
Endereço									
Av. Almirante Barroso, 3089									
Cidade	Belém	UF	Pará	CEP	66.613-710	DDD/Telefone	91 3205-3273		
Nome do Responsável		Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes							
C/Órgão Exp.	231345-5	Cargo	Desembargador	Função	Presidente	CPF	038.412.942-00		
Endereço		Belém/PA							

*(Handwritten marks)*

Handwritten initials/signature in the top left corner.

Considerando a necessidade em promover a reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ resolveram executar projeto buscando uma nova oportunidade de trabalho e de dignidade, vislumbrando ainda cobrir e desestimular o retorno às atividades ilícitas.

**3.1. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Responsável Pelo Projeto  
Dr. Claudio Henrique Lopes Rendeiro

Reinserção social do apenado em regime aberto e semi-aberto assegurando lhes a oportunidade de desempenhar atividades auxiliares que contribuam para a sua formação profissional

Identificação do Objeto

<b>Título do Projeto</b>		<b>REINSERÇÃO SOCIAL DE APENADOS EM REGIME ABERTO E SEMI-ABERTO</b>
<b>Período de Execução</b>	<b>Início</b>	<b>05/08/2010</b>
	<b>Término</b>	<b>05/08/2011</b>

**3. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico e Financeiro	Quantidade de vagas	Un	Valor Mensal	Valor Global	Início	Término	Duração
	1ª	Pagamento relativo a um salário mínimo por apenado, considerando os descontos relativos aos vales alimentação e transporte, nos termos da cláusula Quarta do Convênio.		30	R\$ 464,04	R\$ 13.921,20	R\$ 167.054,40	05/08/2010	05/08/2011	

5 PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Dotação Orçamentária		Total
Especificação		
28011.44403.080004		R\$ 167.054,40

6 DESCRIÇÃO DETALHADA DA META

6.1. Nome do Órgão ou Entidade	6.2. UF
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	PA
6.2. Meta	
Disponibilizar oportunidade de trabalho a apenados em regime aberto e semi aberto	

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

CONCEDENTE

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês
R\$ 13.921,20	R\$ 13.921,20	R\$ 13.921,20	R\$ 13.921,20	R\$ 13.921,20	R\$ 13.921,20	R\$ 13.921,20	R\$ 13.921,20
9º mês	10º mês	11º mês	12º mês				
R\$ 13.921,20	R\$ 13.921,20	R\$ 13.921,20	R\$ 13.921,20	R\$ 13.921,20	R\$ 13.921,20	R\$ 13.921,20	R\$ 13.921,20

*[Handwritten signature]*